



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 024/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Aatoria da Vereadora Adilma Barbosa Lacerda dos Santos – RECONHECE A CAVALGADA, A CAVALHADA, PASSEIOS EQUESTRES, ATIVIDADES DE CAVALARIA, E AS RESPECTIVAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS COMO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal
Em: / /2021

Encaminhado às Comissões de: _____

Em / /2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

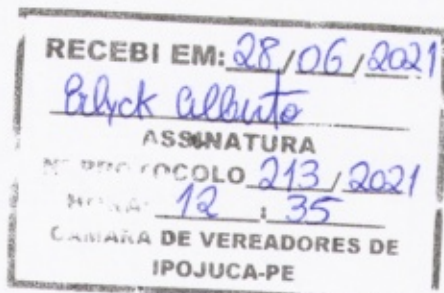
LEI Nº 024/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Casa Vereador José Gomes de Vasconcelos

PROJETO DE LEI Nº 24/2021.



EMENTA: RECONHECE A CAVALGADA, A CAVALHADA, PASSEIOS EQUESTRES, ATIVIDADES DE CAVALARIA, E AS RESPECTIVAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS COMO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE.

Autoria: Vereadora Adilma Lacerda

Art. 1º Esta lei reconhece como manifestação cultural tradicional a cavalgada, cavalhada, passeios equestres, atividades de cavalaria, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas destas práticas no município de Ipojuca/PE.

Art. 2º Deverão ser aprovados regulamentos específicos para a execução das atividades de cavalgada, cavalhada, passeios equestres e atividades de cavalaria por suas respectivas associações ou entidades legais, desde que devidamente reconhecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º Sem prejuízo das demais disposições que garantam o bem-estar animal, deve-se, em relação as práticas culturais previstas nesta lei:

- I - assegurar aos animais água, alimentação e local apropriado para descanso;
- II - prevenir ferimentos e doenças por meio de instalações, ferramentas e utensílios adequados e da prestação de assistência médico-veterinária;
- III – utilização de protetores e equipamentos específicos para os animais, a fim de resguardar e prevenir qualquer risco à saúde dos mesmos;

Art. 4º Os regulamentos dos eventos que envolvam quaisquer das práticas culturais mencionadas nesta lei, deverão estabelecer regras que assegurem e priorizem a proteção ao bem-estar animal e prever sanções para os casos de descumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 21 de junho de 2021.

Adilma Barbosa L. dos Santos
ADILMA LACERDA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Casa Vereador José Gomes de Vasconcelos

JUSTIFICATIVA:

As práticas culturais previstas nesta lei são desenvolvidas como forma de passeio e são muitas vezes realizadas por grupos de cavaleiros e amazonas, entre crianças e idosos. Tais atividades podem ser realizadas por motivos religiosos, cívicos, diversão, esporte, ou associação de duas ou mais dessas atividades. Surgiram durante o processo de ocupação de territórios, entre os séculos XVII e XVIII. Conduzindo o gado bovino ou equino os tropeiros, montados a cavalos ou burros, se acampavam para descansar; agradecer e pedir proteção divina para eles e para os animais. Era uma atividade sofrida, que fazia parte da vida de muitos brasileiros do meio rural daquela época.

Nesse sentido, assim como a vaquejada, a cavalgada, a cavalhada, os passeios equestres e as atividades de cavalaria tornaram cada vez mais populares e hoje são integrantes da cultura popular nordestina, consideradas patrimônio histórico-cultural, motivo de orgulho de quem as pratica. Inclusive, tais práticas foram elevadas à condição de bens de natureza imaterial, integrantes do patrimônio cultural brasileiro através da Lei Federal nº 13.873 de 17 de setembro de 2019.

O presente Projeto de Lei tem por escopo elevar a cavalgada, cavalhada, os passeios equestres e as atividades de cavalaria a manifestações culturais tradicionais no município de Ipojuca/PE.

Tal proposição visa garantir aos ipojuicanos adeptos dessas atividades equestres e fazedores de cultura, incentivos advindos do poder público municipal para a consecução de atividades relacionadas a estas práticas culturais. Isto porque, além de serem consideradas como esporte, desempenham um importante papel no desenvolvimento do comércio local onde são periodicamente realizadas, pois movimentam a economia.

Em especial, em um município com extensa área rural, a cavalgada e as atividades a ela relacionadas causam reflexos positivos na geração de empregos e no sustento de milhares de famílias, devendo, portanto, esta Casa Legislativa, atentar-se a produção de normas que beneficie esta parte da população de Ipojuca/PE.

Por fim, é importante ressaltar que a tradição cultural de tais práticas culturais não implica em maus-tratos, tortura ou morte de animais, devendo prevalecer como saudável manifestação festiva regional brasileira, e constitui bem cultural popular e histórico já incorporado ao patrimônio cultural do povo nordestino.

Ante o exposto, solicito o apoio e compreensão dos Pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Ipojuca, 21 de junho de 2021.

Adilma Barbosa L. dos Santos

ADILMA LACERDA
Vereadora